



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua: Coronel Mesa, 373 Fone: (055) 3282- 1244
e-mail: lavras@farrapo.com.br

LEI Nº 3.250 DE 08 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação, julgamento e fiscalização das ações na área da assistência social.

Parágrafo único. O CMAS é vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMAS:

I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social;

II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Assistência Social;

III - aprovar o Plano Municipal Anual da Assistência Social;

IV - manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de Assistência Social no âmbito do Município;

V - aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Poder Executivo;

VI - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, considerando, para tanto, indicadores regionais, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, e, acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VII - aprovar os procedimentos propostos pelo Poder Executivo, para o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - propor ao Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art.4º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

IX - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal da Assistência Social;

XII - incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas a melhorar a assistência prestada às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIII - coligir e divulgar dados relacionados com a Assistência Social;

XIV - opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à assistência social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados a área;

XV - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito municipal, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual da Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

XVI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social com atuação no âmbito municipal;

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII - convocar Conferências Municipais;

XIX - aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é paritário composto por 6 membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – Três (3) representantes governamentais;

II - Três (3) representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços da assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo, posteriormente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 5º Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

§ 6º O mandato das entidades representativas no CMAS (governamentais e não governamentais) será de 2 anos, podendo ser reconduzido.

§ 7º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

Plenário - as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias.

Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMAS.

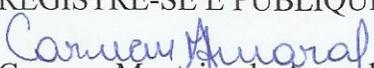
CB

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei: nº 1.555/96 de 28 de agosto de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 08 de julho de 2013.


Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração